



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Terça-feira, 19 de julho de 2016

Ano III | Edição nº 673

Página 1 de 13

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	4
Contratos	4
Secretaria de Negócios Jurídicos	6
Atos Administrativos	6
Despacho	6
Secretaria de Governo	10
Atos Oficiais	10
Portarias	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.viradouro.dioe.com.br

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.viradouro.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Terça-feira, 19 de julho de 2016

Ano III | Edição nº 673

Página 2 de 13

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 105/2016

“Exonera Maria Emília de Melo do cargo de Auxiliar de Serviços.”

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 2024, folhas nº 032, datado de 28 de junho de 2016, pela servidora municipal, a qual solicita EXONERAÇÃO do cargo, a partir de 04 de julho de 2016, sendo sua saída de livre e espontânea vontade.

Resolve,

Fica exonerada do cargo de Auxiliar de Serviços, a senhora MARIA EMILIA DE MELO, RG – 23.225.671-8.

A presente Portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos retroativos a 04 de julho de 2016, revogadas as disposições contrárias, em especial a Portaria Nº 1.537/1996.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 11 de julho de 2016.

MAICON LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: QSRGET00

PORTARIA Nº 106/2016

“Exonera Marcela Eloisa Biagi do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil.”

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 3021, folhas nº 035, datado de 05 de julho de 2016, pela

servidora municipal, a qual solicita EXONERAÇÃO do cargo, a partir de 11 de julho de 2016, sendo sua saída de livre e espontânea vontade.

Resolve,

Fica exonerada do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, a senhora MARCELA ELOISA BIAGI, RG – 44.031.918-3.

A presente Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias, em especial a Portaria Nº 223/2012.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 11 de julho de 2016.

MAICON LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: B0XSH1MG

PORTARIA Nº 107/2016

“Concede acréscimo correspondente à sexta parte do vencimento do cargo de Fiscal de Tributos, ao servidor municipal, Sr. ANTONIO CARLOS GALVÃO.”

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto dos Funcionários Públicos, L.C. nº 042/2010, art. 62, alterado pela L.C. nº 058/2013;

Resolve:

Fica concedido, acréscimo correspondente à sexta parte do vencimento do cargo de Fiscal de Tributos, em conformidade com o art. 62, L. C. nº 042/2010, alterado pela L.C. nº 058/2013, estatuto dos Funcionários Públicos, ao Senhor ANTONIO CARLOS GALVÃO, RG 11.245.855, servidor público a mais de 20(vinte) anos.

A presente Portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos retroativos a 01 de julho de 2016.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 14 de julho de 2016.

MAICON LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Terça-feira, 19 de julho de 2016

Ano III | Edição nº 673

Página 3 de 13

Código Localizador: BTX30NIK

PORTARIA N.º 108/2016

“Concede acréscimo correspondente à sexta parte do vencimento do cargo de Auxiliar de Serviços, ao servidor municipal, Sr. GILBERTO JORA.”

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto dos Funcionários Públicos, L.C. nº 042/2010, art. 62, alterado pela L.C. nº 058/2013;

Resolve:

Fica concedido, acréscimo correspondente à sexta parte do vencimento do cargo de Auxiliar de Serviços, em conformidade com o art. 62, L. C. nº 042/2010, alterado pela L.C. nº 058/2013, estatuto dos Funcionários Públicos, ao Senhor GILBERTO JORA, RG 9.812.550, servidor público a mais de 20(vinte) anos.

A presente Portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos retroativos a 01 de julho de 2016.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 14 de julho de 2016.

MAICON LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: RGNJEHU/

PORTARIA N.º 109/2016

“Concede acréscimo correspondente à sexta parte do vencimento do cargo de Monitor, a servidora municipal, Sra. GRAZIELA MIGUEL ZACARIAS.”

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto dos Funcionários Públicos, L.C. nº 042/2010, art. 62, alterado pela L.C. nº 058/2013;

Resolve:

Fica concedido, acréscimo correspondente à sexta parte do vencimento do cargo de Monitor, em conformidade

com o art. 62, L. C. nº 042/2010, alterado pela L.C. nº 058/2013, estatuto dos Funcionários Públicos, a Senhora GRAZIELA MIGUEL ZACARIAS, RG 26.693.274-5, servidora pública a mais de 20(vinte) anos.

A presente Portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos retroativos a 01 de julho de 2016.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 14 de julho de 2016.

MAICON LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: QXBCHI/Z

PORTARIA N.º 110/2016

“Concede acréscimo correspondente à sexta parte do vencimento do cargo de Inspetor de Alunos, a servidora municipal, Sra. MARIA APARECIDA FABRO FARIA.”

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto dos Funcionários Públicos, L.C. nº 042/2010, art. 62, alterado pela L.C. nº 058/2013;

Resolve:

Fica concedido, acréscimo correspondente à sexta parte do vencimento do cargo de Inspetor de Alunos, em conformidade com o art. 62, L. C. nº 042/2010, alterado pela L.C. nº 058/2013, estatuto dos Funcionários Públicos, a Senhora MARIA APARECIDA FABRO FARIA, RG 16.786.049, servidora pública a mais de 20(vinte) anos.

A presente Portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos retroativos a 01 de julho de 2016.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 14 de julho de 2016.

MAICON LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: P1OVCWQ5



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Terça-feira, 19 de julho de 2016

Ano III | Edição nº 673

Página 4 de 13

PORTARIA N.º 111/2016

“Concede acréscimo correspondente à sexta parte do vencimento do cargo de Auxiliar de Serviços, a servidora municipal, Sra. ODILA GONÇALVES GARCIA.”

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto dos Funcionários Públicos, L.C. nº 042/2010, art. 62, alterado pela L.C. nº 058/2013;

Resolve:

Fica concedido, acréscimo correspondente à sexta parte do vencimento do cargo de Auxiliar de Serviços, em conformidade com o art. 62, L. C. nº 042/2010, alterado pela L.C. nº 058/2013, estatuto dos Funcionários Públicos, a Senhora ODILA GONÇALVES GARCIA, RG 19.787.893, servidora pública a mais de 20(vinte) anos.

A presente Portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos retroativos a 01 de julho de 2016.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 14 de julho de 2016.

MAICON LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: HKLYPOMS

Portaria n.º.112, de 14 de julho de 2016.

“Instaura processo de sindicância”

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que o art. 143 da Lei Complementar nº. 42, de 14 de dezembro de 2010, estabelece que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua imediata apuração, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

Considerando a decisão constante nos autos do Processo SNJ nº. 582, de 27.10.2015, publicada no Diário Oficial do Município.

Considerando que a apuração da conduta do servidor ou do fato determinado deve ser conduzida por uma comissão, constituída na forma do art. 153 do Lei Complementar do Município nº. 42, de 14 de dezembro de 2010 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Viradouro, que deve assegurar, a quem quer que seja investigado, o contraditório e a ampla defesa (CF, art. 5º, LV), bem como a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação (CF, art. 5º, LXXVIII), expeço, com amparo no art. 9, IX, da Lei nº. 3337, de 17 maio de 2016, do Município de Viradouro, a seguinte Portaria:

Art. 1º. Fica instaurado processo de sindicância com o fim de apurar o motivo e/ou responsável pelo perecimento dos alimentos (15Kg de frango, 15Kg de nuggetss, picolé líquidos e carne moída) que se encontravam descongelados na EMEF Milton Marçal Silveira, conforme consta do Ofício SME 197/2015 – Anexo Ofício 079/2015.

Art. 2º. Os trabalhos de apuração de que trata o art. 1º serão realizados pelos membros que compõem a comissão de que trata a Portaria nº. 139, de 25.08.2015 alterada pela Portaria nº. 018, de 03.02.2016, num prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta Portaria, observado o disposto no art. 9º do Regimento Interno da Secretaria dos Negócios Jurídicos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Viradouro/SP, 14 de julho de 2016.

MAICON LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: KVLBYE00

Licitações e Contratos

Contratos

publicação na imprensa, conforme art. 61 da lei federal 8.666/93

Termo de contrato

Modalidade: pregão presencial nº 025/2016



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Terça-feira, 19 de julho de 2016

Ano III | Edição nº 673

Página 5 de 13

Contratante: prefeitura m. de viradouro

Contratada: Acer Alimentos Eireli Epp

Objeto: aquisição de carnes.

Valor: R\$ 77.123,20

Vigência: 11/07/2016 a 11/01/2017

Termo de contrato

Modalidade: pregão presencial nº 025/2016

Contratante: prefeitura m. de viradouro

Contratada: Alimentar Distribuidora De Carnes E Frios Eireli

Objeto: aquisição de carnes.

Valor: R\$ 112.288,64

Vigência: 11/07/2016 a 11/01/2017

Termo de contrato

Modalidade: pregão presencial nº 025/2016

Contratante: prefeitura m. de viradouro

Contratada: Nutricionale Comércio De Alimentos Ltda

Objeto: aquisição de carnes.

Valor: R\$ 37.426,20

Vigência: 11/07/2016 a 11/01/2017

Termo de contrato

Modalidade: pregão presencial nº 025/2016

Contratante: prefeitura m. de viradouro

Contratada: Frigoboi Comércio De Carnes Ltda

Objeto: aquisição de carnes.

Valor: R\$ 85.546,66

Vigência: 11/07/2016 a 11/01/2017

Termo de prorrogação

Modalidade: pregão nº 014/2012

Contratante: prefeitura m. de viradouro

Contratada: Telefonica Brasil S.A.

Objeto: Serviço de fornecimento de acesso a internet dedicada, conforme quantidades e especificações constantes em anexo, e demais, informações integrantes deste Edital, pelo período de 12 (doze) meses, na conformidade do Pregão Presencial n.º 014/2012 que, com todos os documentos constantes do Processo n.º 030/2012, integram o instrumento de contrato, independentemente de transcrição, para todos os efeitos legais.

Valor: R\$ 6.500,00

Vigência: 03/04/2016 a 03/05/2016

Termo de realinhamento

Modalidade: dispensa nº 006/2013

Contratante: prefeitura m. de viradouro

Contratada: Orozimbo Sant' Anna Fernandes - Me

Objeto: contratação de empresa para desenvolvimento, gerenciamento e manutenção de website interativo da Prefeitura Municipal de Viradouro.

Ocorrência: Conforme solicitação da contratada e após ser constatada a viabilidade dos preços e orientação jurídica, tendo atendido a todos os requisitos da legalidade fica restabelecido o reequilíbrio econômico-financeiro com acréscimo de 15,45% sobre o serviço de comum acordo entre as partes, nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Valor: R\$ 6.927,41

Termo de prorrogação

Modalidade: dispensa nº 023/2013

Contratante: prefeitura m. de viradouro

Contratada: 3es – Serviços Para O Transito Ltda - Me

Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços para instalação, treinamento e disponibilização de sistema de software internet para processamento de multas de trânsito de competência



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Terça-feira, 19 de julho de 2016

Ano III | Edição nº 673

Página 6 de 13

municipal.

Valor: R\$ 6.360,00

Vigência: 11/07/2016 a 11/07/2017

VIRADOURO 07 DE JULHO DE 2016.

DANIELA DE SOUZA LIMA

PRESIDENTE

Código Localizador: VQWGYAMP

Secretaria de Negócios Jurídicos

Atos Administrativos

Despacho

Despacho

Trata-se de solicitação de parecer jurídico oriundo da Divisão de Licitação, Compras e Almoxarifado, quanto à possibilidade de contratação de show artístico musical, por meio de processo de inexigibilidade, destinado às festividades juninas.

Desta forma, e por ordem da Exma. Secretária dos Negócios Jurídicos, encaminhe-se o expediente ao seguimento “Licitações, Contratos e Congêneres- LCC” para que o responsável se manifeste ao quanto solicitado, observando-se as normas da Ordem de Serviço SNJ nº 018/2013.

Viradouro/SP, sexta-feira, 17 de junho de 2016.

JEFFERSON RENOSTO LOPES

Assessor

Código Localizador: TZRVTILH

Despacho

Trata-se de solicitação de parecer jurídico oriundo da Divisão de Licitação, Compras e Almoxarifado, quanto à possibilidade de aquisição, por meio de processo de dispensa de licitação, de insumos farmacêuticos destinados à manipulação de medicamentos.

Desta forma, e por ordem da Exma. Secretária dos Negócios Jurídicos, encaminhe-se o expediente ao seguimento “Licitações, Contratos e Congêneres- LCC” para que o responsável se manifeste ao quanto solicitado, observando-se as normas da Ordem de Serviço SNJ nº 018/2013.

Viradouro/SP, quinta-feira, 09 de junho de 2016.

JEFFERSON RENOSTO LOPES

Assessor

Código Localizador: TY4RFZDC

Processo SNJ nº. 603/2014

Trata-se de requerimento protocolado pelo Dr. Wagner Lopes Fernandes, através do qual requisita do Poder Executivo Municipal o pagamento do Ofício Requisitório nº. 1675/2016, oriundo do Juízo da Vara Única da Comarca de Viradouro, expedido nos autos do processo nº. 0004029-39.2012.8.26.0660, no valor de R\$ 1.290,47 (um mil, duzentos e noventa reais e quarenta e sete centavos), devendo a mesma ser atualizada até a data do depósito.

Observe que o valor requisitado não suplanta aquele disposto no art. 87, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o que o coloca na exceção do § 3º do art. 100 da Constituição Federal, implicando na necessidade de prontamente atender a requisição judicial.

Diante do exposto, e por ordem da Exmª Secretária dos Negócios Jurídicos remetam-se os autos à Secretaria de Governo para elaboração de ordem de despesa necessária ao pagamento da importância requisitada.

Antes porém, encaminhe-se o expediente ao Contencioso Judicial Passivo – CJP para que o procurador responsável pelo processo em referência, disponibilize ao Secretário de Governo a guia necessária para a satisfação da importância requisitada, devendo a mesma ser atualizada para o momento do pagamento.

Ressalto que a título de compensação, poderá ser abatido, valor correspondente aos débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa e constituídos pela Fazenda Municipal contra o credor do Ofício Requisitório,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Terça-feira, 19 de julho de 2016

Ano III | Edição nº 673

Página 7 de 13

incluídas parcelas vincendas de parcelamentos, ressaltados aqueles cuja execução esteja suspensa em virtude de contestação administrativa ou judicial, nos termos do § 9º do art. 100 da Constituição Federal

Viradouro/SP, quarta-feira, 13 de julho de 2016.

Lorena Rossi Garcia

Assessor

Código Localizador: ODOMK1M3

Processo SNJ nº. 643/2014

Trata-se de requerimento protocolado pelo Dr. Wagner Lopes Fernandes, através do qual requisita do Poder Executivo Municipal o pagamento do Ofício Requisitório nº. 1561/2016, oriundo do Juízo da Vara Única da Comarca de Viradouro, expedido nos autos do processo nº. 0000364-83.2010.8.26.0660, no valor de R\$ 1.239,90 (um mil, duzentos e trinta e nove reais e noventa centavos), devendo a mesma ser atualizada até a data do depósito.

Observe que o valor requisitado não suplanta aquele disposto no art. 87, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o que o coloca na exceção do § 3º do art. 100 da Constituição Federal, implicando na necessidade de prontamente atender a requisição judicial.

Diante do exposto, e por ordem da Exmª Secretária dos Negócios Jurídicos remetam-se os autos à Secretaria de Governo para elaboração de ordem de despesa necessária ao pagamento da importância requisitada.

Antes porém, encaminhe-se o expediente ao Contencioso Judicial Passivo – CJP para que o procurador responsável pelo processo em referência, disponibilize ao Secretário de Governo a guia necessária para a satisfação da importância requisitada, devendo a mesma ser atualizada para o momento do pagamento.

Ressalto que a título de compensação, poderá ser abatido, valor correspondente aos débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa e constituídos pela Fazenda Municipal contra o credor do Ofício Requisitório, incluídas parcelas vincendas de parcelamentos, ressaltados aqueles cuja execução esteja suspensa em

virtude de contestação administrativa ou judicial, nos termos do § 9º do art. 100 da Constituição Federal

Viradouro/SP, quarta-feira, 13 de julho de 2016.

Lorena Rossi Garcia

Assessor

Código Localizador: CPTGM10A

Processo SNJ nº. 338/2016

Trata-se de requerimento, subscrito pelo representante da empresa Alves de Oliveira Holding Ltda, encaminhado a esta Secretaria, através do Exmº Secretário de Governo para conhecimento e manifestação.

Assim, encaminhem-se os autos ao seguimento Pareceres Administrativos – PA, para que o responsável exare seu parecer, observando-se as ordens internas desta Secretaria.

Viradouro, sexta-feira, 15 de julho de 2016

Lorena Rossi Garcia

Assessor

Código Localizador: BR5OCJMZ

Processo SNJ nº. 334/2016

Por ordem da Excelentíssima Secretária dos Negócios Jurídicos, encaminhem-se os autos ao seguimento Pareceres Administrativos – PA, para que o responsável exare seu parecer, observando-se as ordens internas desta Secretaria.

Viradouro, quarta-feira, 13 de julho de 2016.

Lorena Rossi Garcia

Assessor

Código Localizador: VE0/5XWB

Processo SNJ n. 339/2016

Trata-se de solicitação de parecer jurídico oriundo da Divisão de Licitação, Compras e Almoxarifado, quanto à possibilidade de contratação de empresa, por meio de processo de dispensa de licitação, destinada à realização



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Terça-feira, 19 de julho de 2016

Ano III | Edição nº 673

Página 8 de 13

de reparos na Unidade de Saúde da Família II.

Desta forma, e por ordem da Exma. Secretária dos Negócios Jurídicos, encaminhe-se o expediente ao seguimento “Licitações, Contratos e Congêneres- LCC” para que o responsável se manifeste ao quanto solicitado, observando-se as normas da Ordem de Serviço SNJ nº 018/2013.

Viradouro/SP, segunda-feira, 18 de julho de 2016.

LORENA ROSSI GARCIA

Assessor

Código Localizador: N7XKHKL8

Processo SNJ nº. 2016/286

Considerando os termos da manifestação oriunda do seguimento Pareceres Administrativos, bem como o fato de a Secretaria de Educação não contar, atualmente, com gestor designado, encaminhem-se os autos ao Chefe do Poder Executivo para deliberação. À assessoria para cumprimento. Viradouro, SP, domingo, 17 de julho de 2016. Ariane de Carvalho Masson Secretária dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: RRFAZPUI

Processo SNJ nº. 323/2016

Ciente do parecer exarado pelo nobre procurador municipal nos autos do processo SNJ epigrafado. Considerando o quanto exposto, providencie a Assessoria deste gabinete a remessa dos autos ao Exmº Secretário de Governo para demais providências e deliberação.

Viradouro, Estado de São Paulo, 11 de julho de 2016.

ARIANE DE CARVALHO MASSON

Secretária dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: JP6E7DYE

Processo SNJ nº. 2016/292

Cuidam os autos de requerimento subscrito pela servidora Aline Mengatto Jolli, professora, protocolado em 20 de julho de 2016, para que lhe sejam concedidos 15

(quinze) dias de licença prêmio em descanso, no período entre 26 de julho a 9 de agosto de 2016. Na mesma data o expediente foi despachado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito para que esta Secretaria dos Negócios Jurídicos o analisasse e emitisse parecer a respeito, com retorno para sua posterior deliberação. Vistos os autos, adiantome em afirmar que, muito embora o deferimento do requerimento em questão tenha amparo no disposto no art. 85 da Lei Complementar nº. 42, de 14 de dezembro de 2010, tal ato teria implicação reflexa na legislação eleitoral. É que a ausência da docente à sala de aula de que é titular, em caso de deferimento do requerimento, implicaria na necessidade de contratação temporária de professor para substituí-la, contratação essa que, por circunstância temporal, a legislação eleitoral não permite. Estabelece a Lei nº. 9.504, de 30 de setembro de 1997: Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais: V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito. Como se lê acima, a partir de 2 de julho de 2016 (três meses antes do pleito eleitoral) as contratações passaram a ser vedadas, ressaltando que as exceções previstas nas alíneas do inciso V do art. 73 da lei mencionada não aproveita à questão em comento. Desse modo, os efeitos de um deferimento da licença requerida desaguardaria em ilegalidade, porquanto, como demonstrado acima, a Administração não poderá contratar profissional para substituir a que estaria licenciada, já que tal licença tem início e fim no período vedado pela lei eleitoral. E ainda que desnecessário dizer, não seria razoável deferir a licença em questão, sem contratar profissional em substituição, em prejuízo dos alunos que compõem a sala de aula de titularidade da servidora que seria licenciada. Ademais, outra questão, agora afeta à Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, também me leva à conclusão de que o requerimento de licença deve ser indeferido, notadamente porque as regras da licença prêmio impõe que o servidor licenciado seja remunerado,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Terça-feira, 19 de julho de 2016

Ano III | Edição nº 673

Página 9 de 13

lembrando que o seu substituto, logicamente, também o é, ocasionando uma dupla despesa de pessoal. E nesse particular, importante relembrar o imposto pelo Parágrafo único do art. 21 da Lei Complementar nº. 101, de 2000: Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento de despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20. No âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo é pacífico que tal dispositivo legal tem sua infringência aferida pela variação do índice de despesas com pessoal, incidente sobre a receita corrente líquida, em dois períodos: 30 de junho e 31 de dezembro. Desse modo, o chefe do Poder Executivo tem de manter rigoroso acompanhamento das despesas com pessoal para que o índice delas apurado em 30 de junho não suplante aquele a ser constatado em 31 de dezembro de 2016. Diante da constatação acima, o deferimento da licença prêmio em questão estaria na contramão do controle a ser empreendido nas despesas com pessoal, porquanto, dado o duplo gasto para que as aulas da docente não fossem interrompidas, tal ato contribui para o aumento das despesas com pessoal. Diante do exposto, em razão dos efeitos que o deferimento do requerimento traria no âmbito eleitoral e financeiro, opino pelo indeferimento do requerimento. À assessoria para remeter o expediente ao gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito para deliberação. Viradouro, SP, segunda-feira, 18 de julho de 2016. Ariane de Carvalho Masson Secretária dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: S+HOSDIO

Processo SNJ nº. 2016/256

Considerando a vinda do ofício nº. 009, de 31 de maio de 2016, da Divisão de Licitações, Compras e Almoxarifado, que responde a indagação subscrita pelas Coordenadoras Pedagógicas da Secretaria de Educação, encaminhem-se os autos à referida Secretaria. Acrescento, por oportuno, que o processo de contratação de empresa para construção da Creche Escola Jardim Maria Luíza I continua pendente de conclusão em razão de recurso ainda não julgado, por depender de informações já solicitadas à licitante recorrida, conforme parecer anexo. À assessoria para cumprimento. Viradouro, SP, segunda-

feira, 18 de julho de 2016. Ariane de Carvalho Masson Secretária dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: ZOZEZSRL

Processo SNJ Originário

Procurada pela servidora responsável pela Seção de Tributação para tratar de solicitação feita pelo Senhor José Alves Pereira Neto, à referida Unidade Administrativa, de expedição de certidão negativa de débito, diligencie no sentido de conhecer os fatos. Constatei, de plano, que a questão controvertida refere-se à compensação do débito tributário do Senhor José Alves com o crédito que ele possuía junto ao Município, a título do precatório judicial nº. 4880, de 2013. De um lado o Senhor José Alves pleiteia a baixa do seu débito e expedição de Certidão Negativa de Débitos, alegando que a dívida foi compensada quando do pagamento do precatório judicial nº. 4880, de 2013; doutro, a Seção de Tributação afirma não ter sido comunicada da compensação, razão pela qual a baixa não foi realizada. A partir de extratos obtidos junto ao sistema eletrônico de precatórios disponibilizado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e do comprovante de depósito dos valores efetivamente pagos, os quais junto a este expediente, observo que, de fato, o débito tributário do Senhor José Alves foi compensado com o crédito decorrente precatório judicial nº. 4880, de 2013. Dos documentos anexos também é possível afirmar que, em junho de 2013, o débito tributário que viera a ser compensado quando do pagamento era de R\$ 25.980,72 (vinte e cinco mil, novecentos e oitenta reais e setenta e dois centavos), e que, após atualizado para quando do pagamento, resultou em R\$ 28.164,98 (vinte e oito mil, cento e sessenta e quatro reais e noventa e oito centavos). Diante do exposto, encaminhe-se o expediente à Secretaria de Governo com a recomendação de que determine à Seção de Tributação que proceda à baixa do débito compensado, conforme acima exposto, para posterior atendimento do quanto requerido à referida Seção pelo contribuinte José Alves Pereira Neto, se outro entendimento não lhe for afeto. À assessoria para cumprimento. Tratando-se de processo SNJ originário, providencie a Assessoria, antes de sua tramitação, a devida autuação e registro no sistema SSE - Protocolo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Terça-feira, 19 de julho de 2016

Ano III | Edição nº 673

Página 10 de 13

Viradouro, SP, segunda-feira, 18 de julho de 2016. Ariane de Carvalho Masson Secretária dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: IG5MBPR9

Secretaria de Governo

Atos Oficiais

Portarias

Portaria S.G. nº.20, 13 de julho de 2016.

“Instaura processo de sindicância”

Considerando que o art. 143 da Lei Complementar nº. 42, de 14 de dezembro de 2010, estabelece que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua imediata apuração, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

Considerando a decisão constante nos autos do Processo SNJ nº. 05, de 11.01.2016, publicada no Diário Oficial do Município.

Considerando que a apuração da conduta do servidor ou do fato determinado deve ser conduzida por uma comissão, constituída na forma do art. 153 do Lei Complementar do Município nº. 42, de 14 de dezembro de 2010 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Viradouro, que deve assegurar, a quem quer que seja investigado, o contraditório e a ampla defesa (CF, art. 5º, LV), bem como a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação (CF, art. 5º, LXXVIII), expeço, com amparo no art. 9, IX, da Lei nº. 3337, de 17 maio de 2016, do Município de Viradouro, a seguinte Portaria:

Art. 1º. Fica instaurado processo de sindicância com o fim de apurar no que tange a Notificação subscrita pelo então responsável pelo setor de transportes (Jonatas Barbosa Vidal) o qual registra que no dia 26.11.2015, durante a jornada de trabalho do servidor público Jorge Francisco Fracasso, ocorreu um incidente de trânsito sem vítimas em um dos veículo oficiais de placas DJL 4438 –

Cahssi 9BM688272AB715844 – Renavam: 00217954936 – Mercedes Benz/Microônibus - Escolar ocasionando danos, conforme consta do registro B.E.O 1493548/2015

Art. 2º. Os trabalhos de apuração de que trata o art. 1º serão realizados pelos membros que compõem a comissão de que trata a Portaria nº. 139, de 25.08.2015 alterada pela Portaria nº. 018, de 03.02.2016, num prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta Portaria, observado o disposto no art. 9º do Regimento Interno da Secretaria dos Negócios Jurídicos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se e publique-se.

Viradouro/SP, 13 de julho de 2016.

AGOSTINHO HORÁCIO DE MENEZES

SECRETÁRIO DE GOVERNO

Código Localizador: CSKRL8/W

Portaria S.G. nº.21, de 13 de julho de 2016.

“Instaura processo de sindicância”

Considerando que o art. 143 da Lei Complementar nº. 42, de 14 de dezembro de 2010, estabelece que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua imediata apuração, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

Considerando a decisão constante nos autos do Processo SNJ nº. 572, de 20.10.2015, publicada no Diário Oficial do Município.

Considerando que a apuração da conduta do servidor ou do fato determinado deve ser conduzida por uma comissão, constituída na forma do art. 153 do Lei Complementar do Município nº. 42, de 14 de dezembro de 2010 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Viradouro, que deve assegurar, a quem quer que seja investigado, o contraditório e a ampla defesa (CF, art. 5º, LV), bem como a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação (CF, art. 5º, LXXVIII), expeço, com amparo no art. 9, IX, da Lei nº. 3337, de 17 maio de 2016, do Município de Viradouro, a seguinte Portaria:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Terça-feira, 19 de julho de 2016

Ano III | Edição nº 673

Página 11 de 13

Art. 1º. Fica instaurado processo de sindicância com o fim de apurar no que tange a Notificação subscrita pelo então responsável pelo setor de transportes (Jonatas Barbosa Vidal) o qual registra que no dia 14.10.2015, durante a jornada de trabalho da servidora pública Marcia Edinéia Mellin, ocorreu um incidente em um dos veículo oficiais ocasionando a fervura e empenamento do cabeçote.

Art. 2º. Os trabalhos de apuração de que trata o art. 1º serão realizados pelos membros que compõem a comissão de que trata a Portaria nº. 139, de 25.08.2015 alterada pela Portaria nº. 018, de 03.02.2016, num prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta Portaria, observado o disposto no art. 9º do Regimento Interno da Secretaria dos Negócios Jurídicos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se e publique-se.

Viradouro/SP, 13 de julho de 2016.

AGOSTINHO HORÁCIO DE MENEZES

SECRETÁRIO DE GOVERNO

Código Localizador: NKWOT4HT

Portaria S.G. nº.22, de 13 de julho de 2016.

“Instaura processo de sindicância”

Considerando que o art. 143 da Lei Complementar nº. 42, de 14 de dezembro de 2010, estabelece que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua imediata apuração, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

Considerando a decisão constante nos autos do Processo SNJ nº. 55, de 12.02.2016, publicada no Diário Oficial do Município.

Considerando que a apuração da conduta do servidor ou do fato determinado deve ser conduzida por uma comissão, constituída na forma do art. 153 do Lei Complementar do Município nº. 42, de 14 de dezembro de 2010 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Viradouro, que deve assegurar, a quem quer que seja investigado, o contraditório e a ampla defesa (CF, art. 5º,

LV), bem como a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação (CF, art. 5º, LXXVIII), expeço, com amparo no art. 9, IX, da Lei nº. 3337, de 17 maio de 2016, do Município de Viradouro, a seguinte Portaria:

Art. 1º. Fica instaurado processo de sindicância com o fim de apurar no que tange a Notificação subscrita pelo então responsável pelo setor de transportes (Jonatas Barbosa Vidal) o qual registra que no dia 03.02.2016, durante a jornada de trabalho da servidora pública Maria Eugenia B Canuto, ocorreu um incidente em um dos veículos oficiais ocasionando a quebra e fervura do motor devido ao fato de não ter-se atentado quanto ao fechamento da tampa do reservatório de água do radiador.

Art. 2º. Os trabalhos de apuração de que trata o art. 1º serão realizados pelos membros que compõem a comissão de que trata a Portaria nº. 139, de 25.08.2015 alterada pela Portaria nº. 018, de 03.02.2016, num prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta Portaria, observado o disposto no art. 9º do Regimento Interno da Secretaria dos Negócios Jurídicos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Viradouro/SP, 13 de julho de 2016.

AGOSTINHO HORÁCIO DE MENEZES

SECRETÁRIO DE GOVERNO

Código Localizador: KRVGL0I/

Portaria S.G. nº.23, de 13 de julho de 2016.

“Instaura processo de sindicância”

Considerando que o art. 143 da Lei Complementar nº. 42, de 14 de dezembro de 2010, estabelece que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua imediata apuração, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

Considerando a decisão constante nos autos do Processo SNJ nº. 56, de 12.02.2016, publicada no Diário Oficial do Município.

Considerando que a apuração da conduta do servidor ou do fato determinado deve ser conduzida por



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Terça-feira, 19 de julho de 2016

Ano III | Edição nº 673

Página 12 de 13

uma comissão, constituída na forma do art. 153 do Lei Complementar do Município nº. 42, de 14 de dezembro de 2010 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Viradouro, que deve assegurar, a quem quer que seja investigado, o contraditório e a ampla defesa (CF, art. 5º, LV), bem como a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação (CF, art. 5º, LXXVIII), expeço, com amparo no art. 9, IX, da Lei nº. 3337, de 17 maio de 2016, do Município de Viradouro, a seguinte Portaria:

Art. 1º. Fica instaurado processo de sindicância com o fim de apurar no que tange a Notificação subscrita pelo então responsável pelo setor de transportes (Jonatas Barbosa Vidal) o qual registra que no dia 05.02.2016, durante a jornada de trabalho da servidora pública Marília Aparecida Barbeiro, ocorreu um incidente de trânsito com vítima no momento que conduzia um dos veículos oficiais de placas DKI 2781 – Fiat Ducato, ocasionando quebra conforme consta do registro BO/PM 17414/16.

Art. 2º. Os trabalhos de apuração de que trata o art. 1º serão realizados pelos membros que compõem a comissão de que trata a Portaria nº. 139, de 25.08.2015 alterada pela Portaria nº. 018, de 03.02.2016, num prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta Portaria, observado o disposto no art. 9º do Regimento Interno da Secretaria dos Negócios Jurídicos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se e publique-se.

Viradouro/SP, 13 de julho de 2016.

AGOSTINHO HORÁCIO DE MENEZES

SECRETÁRIO DE GOVERNO

Código Localizador: AXZE0B8D

Portaria S.G. nº.24, de 13 de julho de 2016.

“Instaura processo de sindicância”

Considerando que o art. 143 da Lei Complementar nº. 42, de 14 de dezembro de 2010, estabelece que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua imediata apuração, mediante sindicância ou processo administrativo

disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

Considerando a decisão constante nos autos do Processo SNJ nº. 573, de 20.10.2015, publicada no Diário Oficial do Município.

Considerando que a apuração da conduta do servidor ou do fato determinado deve ser conduzida por uma comissão, constituída na forma do art. 153 do Lei Complementar do Município nº. 42, de 14 de dezembro de 2010 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Viradouro, que deve assegurar, a quem quer que seja investigado, o contraditório e a ampla defesa (CF, art. 5º, LV), bem como a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação (CF, art. 5º, LXXVIII), expeço, com amparo no art. 9, IX, da Lei nº. 3337, de 17 maio de 2016, do Município de Viradouro, a seguinte Portaria:

Art. 1º. Fica instaurado processo de sindicância com o fim de apurar no que tange a Notificação subscrita pelo então responsável pelo setor de transportes (Jonatas Barbosa Vidal) o qual registra que no dia 12.10.2015, durante a jornada de trabalho do servidor público Romualdo A. Da Costa, ocorreu um incidente em um dos veículos oficiais ocasionando colisão.

Art. 2º. Os trabalhos de apuração de que trata o art. 1º serão realizados pelos membros que compõem a comissão de que trata a Portaria nº. 139, de 25.08.2015 alterada pela Portaria nº. 018, de 03.02.2016, num prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta Portaria, observado o disposto no art. 9º do Regimento Interno da Secretaria dos Negócios Jurídicos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se e publique-se.

Viradouro/SP, 13 de julho de 2016.

AGOSTINHO HORÁCIO DE MENEZES

SECRETÁRIO DE GOVERNO

Código Localizador: FYCKEUVU



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Terça-feira, 19 de julho de 2016

Ano III | Edição nº 673

Página 13 de 13